



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da
**Secretaria Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente.**

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº
5.071/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

- I** - promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do agronegócio do município;
- II** - desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos segmentos empresariais;
- III** - elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola;
- IV** - promover a capacitação da mão de obra e requalificação profissional dos produtores rurais do município de Tatuí;
- V** - atrair novos investimentos para o município;
- VI** - fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades rurais do município, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

VII - implementar medidas que favoreçam a melhor inserção ocupacional, auxiliando os produtores rurais no processo de emancipação profissional e financeira;

VIII - desenvolver, planejar, ordenar, coordenar e fiscalizar as atividades de defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

IX - promover estudos para a elaboração de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental;

X - definir a política municipal de resíduos sólidos e colaborar com os demais órgãos municipais, para a adequada solução do problema da destinação final.

Art. 2º. A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Secretário:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Apoio Administrativo;

III - Departamento de Fomento à Agricultura:

a) Divisão da Casa da Agricultura Municipalizada:

1) Núcleo de Agricultura Familiar.

b) Banco de Alimentos;

c) Mercado Municipal (Lei Municipal nº 3.911, de 18/12/2006).

IV - Departamento de Meio Ambiente:

a) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental:

1) Núcleo de Licenciamento Ambiental;

2) Núcleo de Fiscalização e Controle Ambiental.

b) Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- 1) Núcleo de Educação Ambiental;
- 2) Núcleo de Parques e Praças;
- 3) Núcleo de Controle e Gestão dos Recursos Hídricos.

c) Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:

- 1) Núcleo de Fiscalização e Proteção Animal;
- 2) Canil Municipal.

§1º. Compete à Assessoria de Gabinete:

- I** - assessorar o Secretário na gestão e monitoramento dos processos estratégicos da Secretaria;
- II** - prestar assessoria na definição de políticas públicas e diretrizes, planos, programas e projetos da Secretaria;
- III** - coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, programas e projetos da Secretaria;
- IV** - avaliar e controlar os recursos a fim de garantir a efetividade das ações da Secretaria;
- V** - elaborar, analisar e emitir pareceres, análises técnicas e despachos, subsidiando as decisões do Secretário;
- VI** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§2º. Compete ao Apoio Administrativo:

- I** - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar protocolados e demais documentos;
- II** - controlar o andamento e informar sobre a localização de papéis e processos;
- III** - manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de documentos e processos;
- IV** - controlar e organizar a agenda de compromissos do Secretário;
- V** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 3º. O Departamento de Fomento à Agricultura fica organizado em:

I - Divisão da Casa da Agricultura Municipalizada:

a) Núcleo de Agricultura Familiar.

II - Banco de Alimentos;

III - Mercado Municipal (Lei Municipal nº 3.911, de 18/12/2006).

§1º. Compete ao Departamento de Fomento à Agricultura:

I - planejar e programar as ações técnicas de infraestrutura viária da zona rural do município;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações rurais setoriais a cargo do município, relativos ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio do município;

III - fomentar e promover projetos de extensão rural no município;

IV - promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;

V - planejar e coordenar as ações de organização e incentivos à produção de alimentos;

VI - apoiar e promover projetos de extensão rural no âmbito municipal;

VII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal(is) de sua competência ou a ele relacionado;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§2º. Compete à Divisão da Casa da Agricultura Municipalizada:

I - delinear propostas de políticas públicas de desenvolvimento rural para o Município;

II - incentivar a especialização da agricultura no Município;

III - prestar serviço de assistência nos moldes da extensão rural, para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

IV - promover os serviços de mecanização agrícola e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município, através do Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada de Tatuí”;

V - incentivar e fomentar tecnologias de irrigação;

VI - prestar assistência técnica aos produtores rurais, através dos programas desenvolvidos;

VII - orientar os produtores agropecuários, sobre padrões e adequações necessárias em instalações e processos de produção, sob o aspecto sanitário e fitossanitários;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

§3º. A Divisão da Casa da Agricultura Municipalizada fica organizada em:

I - Núcleo de Agricultura Familiar.

§4º. Compete ao Núcleo de Agricultura Familiar:

I - promover o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares;

II - desenvolver o crescimento técnico dos pequenos produtores rurais;

III - viabilizar as políticas públicas junto aos produtores.

§5º. Compete ao Banco de Alimentos de Tatuí:

I – fomentar e implementar políticas públicas de Segurança Alimentar;

II – arrecadar alimentos junto aos produtores agrícolas, principalmente aos que participam dos programas de Agricultura Familiar;

III - arrecadar alimentos junto às empresas do ramo alimentício (supermercados e afins), de forma a suprir as necessidades das famílias em vulnerabilidade;

IV - participar ativamente de campanhas de arrecadação de alimentos, que envolvam as Instituições, bem como outros setores da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

V - participar de outros programas de Segurança Alimentar, organizado nas esferas de governo estadual e federal;

VI - distribuir os alimentos às Instituições que atendem o município, bem como diretamente à população, obedecendo a critérios nutricionais e sociais;

VII - promover intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivo e fins semelhantes aos do Banco de Alimentos de Tatuí;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. O Departamento de Meio Ambiente fica organizado em:

I - Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental:

- a) Núcleo de Licenciamento Ambiental;
- b) Núcleo de Fiscalização e Controle Ambiental.

II - Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Núcleo de Educação Ambiental;
- b) Núcleo de Parques e Praças;
- c) Núcleo de Controle e Gestão dos Recursos Hídricos.

III - Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:

- a) Núcleo de Fiscalização e Proteção Animal;
- b) Canil Municipal.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

I - desenvolver, planejar, ordenar, coordenar e fiscalizar as atividades de defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- II - promover estudos para a elaboração de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental;
- III - definir a política municipal de resíduos e colaborar com os demais órgãos competentes municipais, para a adequada solução do problema da destinação final de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- IV - integrar-se com órgãos de outros municípios, do Estado e da União, para questões ligadas ao meio ambiente;
- V - executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral, a serem instalados ou existentes, no âmbito de competência do Município;
- VI - implantar e administrar os Parques Municipais;
- VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

§1º. A Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental fica organizada em:

- I - Núcleo de Licenciamento Ambiental;
- II – Núcleo de Fiscalização e Controle Ambiental.

§2º. Compete ao Núcleo de Licenciamento Ambiental:

- I - estabelecer os procedimentos para os processos de licenciamento ambiental de projetos de cunho privado, relativos ao parcelamento do solo, condomínios, centros comerciais, entre outros;
- II - emitir Parecer Técnico indicando a viabilidade ambiental, para implantação de novos empreendimentos, quando solicitado por outros órgãos vinculados a administração pública municipal;
- III - estabelecer os procedimentos necessários para o Licenciamento Ambiental Municipal, de atividades e empreendimentos, que causem ou possam causar impacto ambiental local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

conforme tipologia definida nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e por legislação municipal específica;

IV - analisar, gerenciar e realizar as vistorias técnicas necessárias, referentes aos processos de Licenciamento Ambiental, de atividades e empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal, em conformidade legislação ambiental vigente;

V - monitorar o cumprimento das exigências e condicionantes determinadas nos processos de licenciamento ambiental, por parte dos empreendedores responsáveis, adotando as medidas cabíveis quando necessário para resguardar o meio ambiente;

VI - estabelecer os procedimentos necessários para realização do Exame Técnico Municipal (ETM), que será emitido nos casos em que empreendimentos, obras, atividades ou serviços forem licenciados por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental, junto ao órgão estadual ou federal competente;

VII - analisar, gerenciar e realizar as vistorias técnicas necessárias, referente aos processos de Manifestação Técnica Ambiental (Exame Técnico Municipal), em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VIII - analisar os Estudos Técnicos Ambientais e de Impacto de Vizinhança, de empreendimentos a serem licenciados no âmbito do Estado ou União, conforme previsto na norma legal vigente;

IX - estabelecer os procedimentos necessários para os processos de Autorização Ambiental, para intervenção em vegetação arbórea (nativa ou exótica) e em Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Tatuí, nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e por legislação municipal específica;

X - analisar, gerenciar e realizar as vistorias técnicas necessárias pertinentes aos processos de Autorização Ambiental, para intervenção em vegetação arbórea (nativa ou exótica) e em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos permitidos na legislação ambiental vigente;

XI - estabelecer os procedimentos necessários para os processos simplificados de Autorização Ambiental, para a supressão e poda de árvores isoladas, localizadas em área urbana do município, conforme legislação ambiental vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

XII - analisar, gerenciar e realizar as vistorias técnicas necessárias pertinentes aos processos simplificados de Autorização Ambiental, para a supressão e poda de árvores isoladas, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XIII - apoio técnico ao Núcleo de Fiscalização e Controle Ambiental e às demais Divisões do Departamento de Meio Ambiente, sempre que necessário;

XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§3º. Compete ao Núcleo de Fiscalização e Controle Ambiental:

I - atendimento presencial, telefônico e via e-mail de reclamações e denúncias de crimes ambientais, no âmbito do município de Tatuí, conforme legislação ambiental vigente;

II - analisar e realizar as vistorias técnicas necessárias, para atendimento de denúncias e reclamações de crimes ambientais, assim como gerenciar os processos de reclamações e denúncias de crimes ambientais e apoiar as atividades do Núcleo Licenciamento Ambiental;

III - realização de patrulhamento e atividades de fiscalização ambiental de rotina no âmbito municipal, assim como fazer a elaboração de relatórios de inspeção, referente à vistoria técnica realizada em apoio às atividades de Licenciamento Ambiental;

IV - lavratura de Advertência e Auto de Infração Ambiental (AIA), bem como realizar o acompanhamento dos processos administrativos dos AIA's;

V - promover a conscientização da população nas ações de fiscalização ambiental;

VI - apoio técnico ao Núcleo de Licenciamento Ambiental e às demais Divisões do Departamento de Meio Ambiente, sempre que necessário;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

§4º. Compete a Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

I - planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, em conjunto com outros Órgãos;

II - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades, que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

III - executar projetos específicos de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

IV - apoiar com os recursos próprios disponíveis e, procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

V - contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo, em conjunto com outros órgãos;

VI - promover a produção de mudas de espécies nativas para projetos de arborização, reflorestamento e recuperação ambiental no âmbito municipal;

VII - promover pesquisa, inventário, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

VIII - gerenciar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do Município;

IX - planejar, propor, executar e participar de planos, projetos e programas que visem à melhoria das áreas verdes e dos espaços ambientalmente protegidos;

X - manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

XI - propor convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de biodiversidade, áreas verdes e fauna silvestre, a fim de promover esforços conjuntos para a preservação das espécies e seu habitat e promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;

XII - administrar o sistema de áreas verdes, promovendo o inventário da arborização, censo florestal, área ciliar, nascentes, áreas passíveis de reflorestamento e revitalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- XIII - planejar, coordenar e executar a Agenda Ambiental na Administração Pública;
- XIV - planejar, coordenar e executar ações de revitalização das bacias hidrográficas no município, em coordenação com os demais órgãos municipais, interagindo com as demais esferas de governo;
- XV - desenvolver, implantar e monitorar ações de preservação e valorização dos corpos hídricos;
- XVI - propor e analisar convênios de cooperação técnica de interesse da gestão dos recursos hídricos com a municipalidade;
- XVII - acompanhar o desenvolvimento das ações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, nas áreas de competência do município;
- XVIII - elaborar, apoiar e fortalecer planos, programas e projetos para limpeza dos corpos hídricos e de suas faixas marginais;
- XIX - coordenar os procedimentos de licenciamento ambiental de projetos do setor público, tais como: abertura, ampliação ou reforma de vias públicas, obras de infraestrutura urbana, equipamentos públicos comunitários, obras de conservação e manutenção do Município, entre outros;
- XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§5º. Compete a Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:

- I - garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de fiscalização, proteção, defesa e bem estar animal;
- II - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município;
- III - promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal no Município;
- IV - orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem estar animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.741 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- V - divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem estar animal realizados pela Divisão;
- VI - promover campanhas visando à saúde dos animais domésticos no Município;
- VII - promover parcerias, convênio e outras formas de cooperação técnica, entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto trato com a fauna doméstica;
- VIII - promover e estabelecer parcerias, convênios, acordos ou outras formas de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais;
- IX - promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com a Divisão de Proteção e Bem Estar Animal;
- X - promover campanhas de esterilização/castração e adoção de cães e gatos visando o controle e promoção do bem estar aos animais;
- XI - planejar, coordenar e monitorar as atividades desenvolvidas no canil municipal;
- XII - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
- XIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/02/2017.

Neiva de Barros Oliveira